PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM Nº 123/2025

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que "*dispõe sobre a alteração dos Anexos IV e V da Lei Complementar nº 390, de 02 de julho de 2010, que tratam do plantão extra, e dá outras providências.*"

Em síntese, a matéria tratada, fixação e reajuste de remuneração de servidores públicos municipais, está sujeita à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Art. 61, §1º, II, "a", "c", da Constituição Federal, do art. 39, II, "a", "b", da CE/RO, e do art. 65, §1º, II, III da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Portanto, eventual projeto de lei complementar decorrente deste processo deve ser de iniciativa do Prefeito Municipal, sendo **vedada** a apresentação pela Câmara Municipal ou por parlamentares (STF, ADI 5786, e Tema 917 da Repercussão Geral).

O Art. 37, Inc. X, da CF determina que a remuneração dos servidores públicos só pode ser fixada ou alterada por lei específica, com iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, sendo assegurada a revisão geral anual para recompor o poder aquisitivo, sem configurar aumento real, sendo: (a) o aumento ou fixação de remuneração, que exige lei específica e iniciativa privativa; e (b) a revisão anual, obrigatória, mas apenas para reposição inflacionária.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o reajuste remuneratório deve seguir os Arts. 16 e 17, que exigem estimativa do impacto orçamentário e regras específicas para despesas continuadas, como as de pessoal. O Art. 21, parágrafo único, invalida qualquer aumento de despesa com pessoal nos 180 dias finais do mandato. O processo está instruído com parecer técnico e deliberação do Grupo de Equilíbrio Fiscal, propondo reajuste de 50% conforme a LC nº 390/2010. A despesa com pessoal deve respeitar o limite de 54% da Receita Corrente Líquida (RCL) para o Executivo municipal, sendo 51,3% o limite prudencial. No caso analisado, o pedido da SEMUSA está dentro dos limites legais.

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no Art. 66 da Lei Orgânica Municipal e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho – RO, 07 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)
LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC B4D684BE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO
Gerência das Comissões
Projeto de Lei Complementar nº**1411/2025**

DATA: **09/10/2025**

HORA: **09h:15m**

Dispõe sobre a alteração dos Anexos IV e V da Lei Complementar nº 390, de 02 de julho de 2010, que tratam do plantão extra, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Os Anexos IV e V da Lei Complementar nº 390, de 02 de julho de 2010, passam a vigorar com a redação constante do Anexo I e II desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC B4D684BE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

ANEXO I

(Anexo IV da Lei Complementar nº 390,de 02 de julho de 2010)

TABELA PARA PAGAMENTO DE PLANTÕES EXTRAS

ESCOLARIDADE DO CARGO	PLANTÃO EXTRA (06h)	PLANTÃO EXTRA (12h)
Nível Superior (*)	R$ 810,00	R$ 1.620,00
Preceptores de Residência (**)	R$ 54,00	R$ 108,00
Nível Superior (***)	R$ 630,00	R$ 1.260,00
Nível Superior (****)	R$ 220,50	R$ 441,00
Nível Médio	R$ 63,00	R$ 126,00
Nível Fundamental	R$ 52,50	R$ 105,00

(*)*Médico com especialização lato sensu, mestrado ou doutorado.*
(**) Médicos responsáveis pela preceptoria da residência em Ginecologia Obstetrícia.
**(*****) Médico.
(****) Demais cargos de nível superior.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC B4D684BE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

ANEXO II

(Anexo V da Lei Complementar nº 390,de 02 de julho de 2010)

TABELA PARA PAGAMENTO DE ATIVIDADES NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ÁREA RURAL

ESCOLARIDADE DO CARGO	PSF/RURAL(06)	PSF/RURAL(12)
Nível Superior(*)	R$ 810,00	R$ 1.620,00
Nível Superior(**)	R$ 270,00	R$ 540,00
Nível Médio	R$ 105,00	R$ 210,00
Nível Fundamental	R$ 90,00	R$ 180,00

(*) Ocupante do cargo de Médico.
(**) Demais cargos de nível superior.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC B4D684BE

Assinado por **Leonardo Barreto De Moraes** - Prefeito - Em: 07/10/2025, 14:42:09

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC B4D684BE